

Processo: 23603/2026 – Lei Federal nº 14.133/21.

Interessado: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Assunto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil ou Arquitetura para Prestação de Serviços Reforma da Unidade Básica de Saúde Jordana da Silva Guerra no Setor Itavilly.

Valor Estimado: R\$ 104.140,45 (cento e quatro mil cento e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da Contratação de Empresa de Engenharia Civil ou Arquitetura para execução de Serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde Jordana da Silva Guerra, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Termo de Referência anexo.

A UBS Jordana da Silva Guerra, constitui um importante equipamento público destinado a prestação de serviços de atenção primária à saúde, desempenhando papel essencial na promoção, prevenção e assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Em razão do uso contínuo da edificação, da exposição às intempéries e do envelhecimento natural dos sistemas construtivos, o imóvel apresenta manifestações patológicas que vem comprometendo, de forma progressiva, suas condições de conservação, funcionalidade e salubridade, sendo, portanto, necessária à sua reforma.

É o sucinto relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí–GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos



Controladoria Geral

Municípios e de acordo com a Nova Lei Federal nº 14.133/21 cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Neste sentido, as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz no seu bojo os critérios para realização do processo de contratações públicas, conforme consta no seu Art. 18 e seus incisos.

Da Análise Documental:

Foram analisados, conforme a Lei de Licitações e Contratos e Instrução Normativa do TCM-GO, os documentos exigidos para a formalização e apresentação dos procedimentos licitatórios, constantes dos autos, a saber:

- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II. consta Estudo Técnico Preliminar 289/2026;
- III. consta Projeto Básico nº 32/2026;
- IV. consta Despacho do Gestor Fundo Municipal de Saúde;
- V. consta Pedidos de Compras /Serviços;
- VI. consta Termo de Referência 318/2026;
- VII. consta Memorial descritivo e Planilha de Custos;
- VIII. consta cópia dos projetos;



Controladoria Geral

- IX. consta Declaração de Dotação Orçamentária;
- X. consta Minuta do Contrato;
- XI. consta Parecer Técnico da Assessoria do Departamento de Engenharia da Controladoria Geral do Município.

A análise do Profissional Técnico na área de Engenharia Civil Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida, CREA:25.537/D-GO do Controle Interno, concluiu pelo prosseguimento dos autos para a licitação.

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, considerando a documentação constantes dos autos, conclui pela REGULARIDADE do processo, estando apto a seguir para as etapas posteriores, sempre em observância às exigências da Lei e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Cumprе destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em Itaberaí, 25 de agosto de 2026.



Eliseu José Braz - Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025